

Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões

site: www.sindcapri.com.br

OF.CIRCULAR 023/2025.

Campinas, 7 de outubro de 2025.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de <u>Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região</u> (Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos)

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2025/2026.

Informamos a V.S.ª que foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR — Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, da qual destacamos de forma resumida e não vinculativa os seguintes pontos, não eximindo as empresas da obrigação de cumprila de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

ATENÇÃO

CLÁUSULA 72ª: CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

RESUMO:

A partir de 1º de outubro de 2025, as empresas deverão pagar R\$ 25,00 por mês, por trabalhador, diretamente à operadora de plano odontológico escolhida em comum acordo entre os sindicatos.

Principais pontos:

- Custeio 100% pela empresa: o plano básico do titular é totalmente pago pelo empregador, sem desconto para o trabalhador.
- Inclusão de dependentes: o empregado pode incluir familiares, pagando apenas a parte adicional, com desconto autorizado em folha.
- Prazo de pagamento: até o dia 10 de cada mês.
- Multa por atraso: 10% ao mês, proporcional por dia de atraso.
- Transparência: as empresas devem enviar, até o dia 19, a relação atualizada dos empregados à operadora e aos sindicatos.
- Controle sindical: o SINDCAPRI e o SINFRECAR fiscalizarão o cumprimento da cláusula junto à operadora.



Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões

site: www.sindcapri.com.br

OPERADORA:

ALMA ODONTO (CNPJ 45.568.546-0001-81)

E-MAIL: contato@almaodonto.com.br

Tel: 19-3199.4536

C/c para: sindcapri.odonto@uol.com.br

C/c para: sinfrecar@sinfrecar.org.br

OBS: A existência de plano próprio pelas empresas não as exime do pagamento previsto nesta cláusula, sob pena, ainda, da multa prevista no presente instrumento normativo.

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os salários serão reajustados em 7% a partir de 01/05/2025 (sobre os salários de janeiro/25).

PISO SALARIAL

NACAUTOD (A)	
MONITOR (A) R\$ 1.864	,24 (01/05/2025

2. <u>PPR – Programa de Participação nos Resultados:</u> as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar o valor mínimo de <u>R\$ 609,22</u> (seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos) a cada empregado, dividido em duas parcelas iguais de R\$ 304,61 (trezentos e quatro reais e sessenta e um centavos) cada, sendo a primeira parcela até 31/10/2025, e a segunda parcela até 30/01/2026.

<u>TAXA NEGOCIAL</u>: De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. <u>TICKET REFEIÇÃO</u>: as empresas se comprometem a reembolsar seus empregados (depósito bancário, dinheiro ou vale) dos gastos com refeição no valor mensal total de R\$ 800,00 (oitocentos reais), podendo este benefício ser concedido através de 26 (vinte e seis) ticket-refeição, com valor individual e facial de R\$ 30,77 (trinta reais e setenta e sete centavos).

4. DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, inclusive no mês de gozo de suas férias, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

15 Kg de arroz / 04 latas de óleo de soja (900 ml cada) / 02 pacotes de biscoito maizena - (200 gramas cada) / 02 pacotes de pó de café - (500 gramas cada) / 02 latas de sardinha - (135 gramas cada) / 02 latas de extrato de tomate - (140 gramas cada) / 02 pacotes de macarrão com ovos - (500 gramas cada) / 05 Kg de açúcar refinado / 05 Kg de feijão / 02 pacotes de farinha de mandioca - (500 gramas cada) / 02 pacotes de fubá - (500 gramas cada) / 02 kg de farinha de trigo / 01 Kg de sal refinado / 02 creme dental de 50 gramas cada / 02 sabonetes - (90 gramas cada) / 02 detergentes (500 ml cada) / 01 pacote de sabão em pedra com 05 pedaços (200 gramas cada) / 01 pacote de papel higiênico com 04 rolo/ 04 pacotes de macarrão instantâneo / 01 kg de sabão em pó / 04 sabonetes / 01 pacote de mistura de bolo.

SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:



Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transportes de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões

site: www.sindcapri.com.br

5. CONVÊNIO MÉDICO

As empresas comprometem-se a subsidiar plano de convênio médico para o empregado, devendo o empregado participar com 1,5% do seu salário no custeio do convênio, com as seguintes condições:

- a) O empregado terá coparticipação de R\$ 28,00 por consulta.
- b) Exames e procedimentos simples haverá coparticipação do empregado de R\$ 3,50 por evento
- c) Exames especiais haverá coparticipação do empregado de R\$ 33,00 por evento

6. MONITORES

Especificamente quanto aos trabalhadores registrados como "MONITOR(A)"/"Auxiliar de Bordo" (ou similares), tendo em vista as peculiaridades da função, bem como as características e variáveis da prestação de serviços pelas empresas, fica convencionado que poderá ser firmado Acordo Coletivo ou Termo Aditivo específico, prevendo formas alternativas de contratação para essa função, com salários, jornadas, benefícios e intervalos proporcionais ou diferenciados dos demais empregados e dos previstas neste instrumento. Somente após as formalidades acima o instrumento passará a ter validade jurídica para ser aplicado. Fica vedada a contratação direta e/ou individual com os empregados mencionados nesta cláusula das formas alternativas de contratação acima referidas, independentemente do seu prazo de duração, visando evitar concorrência desleal, garantindo igualdade de condições para as empresas do setor.

7. CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de <u>1% (</u>um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará na multa prevista no valor equivalente a 01 (um) salário nominal.

Sem mais, atenciosamente,

GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diret